



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3004/2014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, até 04 [quatro] Professores de Educação Infantil, 01 [um] Professor de Língua Portuguesa e 01 [um] Professor de Língua Espanhola.

**Parágrafo Primeiro** – O tempo a que se refere o *caput* deste artigo, especialmente em relação ao cargo de Professor de Educação Infantil, é da data da sua assinatura até o mês de dezembro do ano de 2014.

**Parágrafo Segundo** - O tempo a que se refere o *caput* deste artigo, especialmente em relação ao cargo de Professor de Língua Portuguesa e de Professor de Língua Espanhola, é da data da licença maternidade das titulares dos cargos, o que deverá ocorrer nos meses de maio e junho deste ano, até o mês de dezembro do ano de 2014.

**Art. 2º** - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município; institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e alterações posteriores.

**Art. 3º** - A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº 013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

**Art. 4º** - O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 42 da Lei Municipal nº 2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 18 de fevereiro de 2014.

**Jovelino José Baldissera**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

VÂNIA DALLAGNOL DEMARCO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a) ....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de .....**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº037.866.330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni, nº 001, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) ....., brasileiro (a),....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de \_\_\_\_\_, conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 917,95 (novecentos e dezessete reais e noventa e cinco) mensais.

*Parágrafo Primeiro* – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*Parágrafo segundo* - O vencimento de que trata o “caput” desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ até o mês de dezembro de 2014, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

*CLÁUSULA QUINTA* - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*CLÁUSULA SEXTA* - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores e Lei Municipal nº2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

1236101182.049000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00.00.00 1398 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

1236501162.043000 MANUTENCAO DA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL

3.1.90.04.00.00.00 1492 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., ..... de ..... de .....

---

**Jovelino José Baldissera**  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

XXXXXXXXXX  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

---

1. Paulo Sérgio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690 -68

---

2. Giseli Fatima Sperotto Leyser  
CPF: 012.525.560-80